

ELEIÇÕES 2022

**ORIENTAÇÕES AOS
SERVIDORES DO IFCE**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Ceará

Departamento de
Comunicação Social

Por que os servidores do IFCE devem ficar ainda mais atentos no período eleitoral?

1) Porque deve haver igualdade de condições entre os candidatos, conforme determinado por lei.

O descumprimento pode ser considerado “uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade”, em benefício de candidato ou partido político.

2) Porque, mesmo sendo uma autarquia do Poder Executivo federal, o IFCE, presente em 33 municípios do Ceará, recebe verba e faz parcerias com parlamentares nos campi e na Reitoria. Portanto, a recomendação é para que os agentes públicos redobrem o cuidado quando autorizar a publicidade ou publicação de conteúdo. Lembrem que as eleições de 2022 envolvem candidatos a cargos do executivo e do legislativo, no âmbito estadual e federal.

O que muda entre 02 de julho e 02 de outubro (primeiro turno) e 02 a 30 de outubro (segundo turno, se for o caso)?

- 1) Não se pode autorizar, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.
- 2) Fica proibido o comparecimento de qualquer candidato a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 86).
- 3) Em eventos, não se deve mencionar nem dar a palavra a qualquer candidato presente, ou mesmo a algum notório líder político ou partidário, para não ferir o princípio da isonomia.
- 4) Fica restrita a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais de publicidade, sujeitos ao controle da legislação eleitoral. Ou seja: peças de publicidade institucional, de utilidade pública e mercadológica de produtos que não tenham concorrência no mercado. Já a publicidade legal, que corresponde aos atos oficiais e/ou administrativos, podem ocorrer sem restrições, pois não têm conotação eleitoral.
- 5) É necessário retirar de suas propriedades digitais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar. O órgão também é responsável pelos conteúdos divulgados em seus canais digitais oficiais e deve tomar cuidado, portanto, com links disponibilizados e demais conteúdos que direcionarem a conteúdos que possam favorecer algum candidato ou partido, mesmo que não haja veiculação direta.

6) No âmbito das ações de relacionamento com a imprensa, podem ser enviados releases, mas tomando o cuidado de não emitir juízo de valor referente a ações, políticas públicas e programas sociais, nem estabelecer comparações entre gestões. Deve-se focar as informações de interesse direto do cidadão.

7) Matérias e divulgação de conteúdos diversos no portal podem ser realizadas normalmente, desde que observados os limites da informação jornalística e sempre evitando o nome de agentes públicos.

8) Devem ser retirados dos canais oficiais quaisquer discursos, entrevistas e pronunciamentos de candidatos a cargo político nas eleições. Os materiais do tipo realizados antes do período eleitoral podem ser mantidos, mas sem destaque e devidamente datados para comprovação do período de gravação e veiculação.

9) Posts em redes sociais também podem ocorrer, desde que não sejam conteúdos sujeitos ao controle da legislação eleitoral. Os posts antigos que se enquadram em conteúdos sujeitos a este controle podem ser mantidos, mas devem ser devidamente datados. No entanto, não podem ser reeditados nem promovidos para obterem destaque. Se houver algum comentário que coloque o post em destaque, pode-se avaliar a necessidade de ocultação do mesmo durante esse período.

10) Por medida de cautela, as áreas para comentários e interatividade com o público serão moderadas (manual e automaticamente). A intervenção nos comentários será intensificada durante o período eleitoral para inibir os descumprimentos legais. Ainda durante o período, pode-se avaliar a necessidade de suspensão integral dos comentários.

11) Fica suspensa qualquer divulgação da marca do Governo Federal durante o período eleitoral, bem como marca de programas, campanhas, ações, eventos ou mesmo slogans que possam ressaltar e/ou identificar o Governo. Qualquer material ou estrutura que possua a marca do Governo deve ser removido ou ter o logo tampado. Se a marca for exposta por terceiros em alguma ação ou programa que tenha relação com o IFCE, é necessário solicitar a remoção de forma oficial a esse terceiro.

12) Qualquer placa de obra ou de projeto de obra em curso não deve expor nenhuma marca do Governo Federal. Pode-se alterá-la ou apenas removê-la nos casos em que a placa não seja obrigatória.

13) A marca do Governo também deve ser retirada das propriedades digitais, como sites, mídias sociais, aplicativos etc.

14) É proibido também o uso ou a cessão em benefício de candidato, partido ou coligação, de bens móveis e imóveis pertencentes à instituição, assim como o uso de materiais ou serviços fora de suas prerrogativas e a distribuição de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público em favor de algum candidato.

15) Servidores só poderão trabalhar em comitês de campanha eleitoral fora de seu horário de expediente.

Assim, recomenda-se que durante o período eleitoral, as ações de comunicação sejam realizadas com a cautela devida, tendo em vista que a Justiça Eleitoral pode acolher, em casos concretos, eventuais demandas judiciais sob a alegação de terem afetado a igualdade de oportunidade entre candidatos.

Datas:

**1) 02 de julho, sábado
(início do período de defeso eleitoral)**

**2) 02 de outubro, domingo
(1º turno)**

**3) 30 de outubro, domingo
(2º turno)**

**Obs.: Devemos seguir as orientações
acima até o primeiro ou segundo turno, se for o caso.**

**Mais informações sobre as condutas vedadas aos
agentes públicos podem ser obtidas na Lei das Eleições
nº 9.504/1997 e ainda:**

- Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do TSE. Disponível em:
<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>
- Instrução Normativa SECOM/SG-PR nº 1/2018. Disponível em:
<https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/2018IN01Disciplinaapublicidadeemaneleitoralconsolidada10012022.pdf>
- Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos da Advocacia-Geral da União – AGU. Disponível em:
<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/eleicoes-agu-atualiza-cartilha-com-regras-para-agentes-publicos>
- Resolução nº 7, de 14 de fevereiro de 2002, da Comissão de Ética Pública.
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/resolucao7.htm

Dúvidas
Departamento de Comunicação Social do IFCE
dcs@ifce.edu.br